Lei nº 3.014/2017.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar estacionamento privativo para motos e bicicletas no perímetro dos centros comerciais em Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a despender as condições necessárias à criação de locais específicos para a implantação de estacionamentos privativos para motos e bicicletas, tais como bicicletários e paraciclos, como meio de evitar a circulação ou estacionamento indevido desses modais de transporte dentro dos centros comerciais e feiras livres de Igarassu.

§ 1º– Denomina-se como bicicletário, o local público ou privado, destinado para o estacionamento de longa duração de bicicletas.

§ 2º- Denomina-se de paraciclo, o local destinado a estacionamento de curta e média duração, em espaço público, com dispositivo para acomodação das bicicletas.

Art. 2º - Deverá ser determinante o fator segurança, quando da escolha do local por parte do Poder Executivo para implantação do estacionamento, tanto para os motociclistas como para os ciclistas que optarem por sua utilização, cabendo ao próprio usuário a responsabilidade de utilização de dispositivo de segurança para a permanência de suas motos e bicicletas no estacionamento.

Art. 3º -As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 12 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito